



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 30/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PISO TETO.

SOLITAÇÃO Nº 126/2016/CM

PROCESSO N.º: 122/2016/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de divisórias com estrutura até o teto, com isolamento acústico e fechamentos com vidro duplo com persianas internas com controle, com todas as despesas, inclusive materiais, fretes, montagem e instalação consideradas inclusas, para a Câmara Municipal de Louveira no Estado do São Paulo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 509.800,00 (quinhentos e nove mil e oitocentos reais)

PRAZO: 40(quarenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 122/2016/CM, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 63/2016/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **NILSON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP; com sede na Rua Andrade Neves, nº 1402/1403, Jardim Chapadão, CEP: 13.070-000, Campinas – SP, inscrita no CNPJ/MF 03.062.224/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, SR **PEDRO LUIZ SPIADORIN**, portador da cédula de identidade RG 10.945.924, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.656.638-12, residente e domiciliado na Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 45, Bairro Jardim Santa Genebra, Campinas-SP, CEP: 13.080-470, doravante denominada **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

III- DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestação serviços visando aquisição (fornecimento e instalação) de divisórias com estrutura até o teto, com isolamento acústico e fechamentos com vidro duplo com persianas internas com controle, com todas as despesas, inclusive materiais, fretes, montagem e instalação consideradas inclusas, para a Câmara Municipal de Louveira no Estado do São Paulo, conforme termo de referência e desenho esquemático, nos termos deste edital e proposta vencedora.

3.2. A execução dos serviços mencionado nesta cláusula deverão ser realizados em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2016/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de prestação de serviços por empreitada global, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.

4.2. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito a Diretoria Geral da Edilidade.

4.3. Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência deste edital, bem como projeto e norma de elevadores vigente.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.031.0068 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VI - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de prestação de serviços será de 40(quarenta) dias, a partir do recebimento da Autorização de Serviços, podendo ser prorrogada o prazo de execução dos serviços, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93.

VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA

7.1. Os serviços deverão iniciar em até **5(cinco) dias**, após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Louveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Da Fiscalização

8.1.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a SUA competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.2. Das Condições de Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

8.2.2. Caso os serviços não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.2. Nos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 06.06.94 e demais dispositivos legais pertinentes.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à **CONTRATA** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após conferência pela área requisitante.

11.2. Antes de ser efetuado o pagamento, o Almojarife ouvindo a Área Requisitante e a Comissão de Gestão de Contrato, deverá encaminhar à Diretoria Financeira a Nota Fiscal atestada pelo fiscal que os serviços foram executados conforme o pactuado.

11.3. Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irremovíveis, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar os serviços nas condições previstas no edital, com observação das normas de segurança vigente.
- 12.2. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.
- 12.3. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- 12.4. Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMARA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.
- 12.5. Transportar o equipamento de maneira adequada, observando sempre as normas sanitárias e de segurança legalmente estabelecidas.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
- 13.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
- 13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 13.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 13.4. A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- 13.5. A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 13.6. Caso a **CONTRATADA** abandone o fornecimento dos itens ou passe a fornecê-los de forma imprópria, a Edilidade suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.
- 13.7. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- 13.8. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94, 9.032 de 28.04.95 e 9.648 de 27.05.98.
- 13.9. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.
- 13.10. Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:
 - 13.10.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.10.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.10.3. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 13.10.4. a dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

13.10.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.10.6. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é R\$ 509.800,00 (quinhentos e nove mil e oitocentos reais, e deverá ser pago em consonância com as especificações contidas na cláusula nona.

XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 21 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
NILSON SOUZA DA CRUZ
PRESIDENTE – CONTRATANTE

LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
PEDRO LUIZ SPIADORIN - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Dario Prado Figueiredo

RG 27.236.541-5

2. _____

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG 17.943.709